



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**

---

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 16 DE AGOSTO DE 2022 EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de São João da Mata, MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de São João da Mata, MG.

Art. 2º A escolha de Diretores, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de São João da Mata, MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de São João da Mata-MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1º Critério de mérito – 1º Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os professores que possuem habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

§ 2º Critério de desempenho – 2º Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação.

§ 3º Critério de classificação – 3º Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% de desempenho na avaliação aplicada serão integrantes de uma lista que será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**

---

apresentada ao Prefeito Municipal que fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4º Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 200 alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 5º O mandato do diretor indicado através do processo de escolha disciplinado por esta lei será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 01 (um) ano.

Art. 6º A definição das regras detalhadas do processo, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Mata, 08 de setembro de 2022.

**ROSEMIRO DE PAIVA** Assinado de forma digital por  
ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617 MUNIZ:05094732617

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 17.935.206/0001-06**

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Substitutivo ao Projeto de Lei em anexo.

Trata da previsão do processo democrático de escolha de diretores de escolas municipais.

Além da gestão democrática tratar de ideal a ser alcançado, pelas normas estaduais e nacionais atinentes à educação, o FUNDEB cumpre papel redistributivo e suplementar, este último através dos VAAF (valor aluno ano final), VAAT (valor aluno ano total) e VAAR (valor aluno ano resultado).

Quanto ao VAAR, foram fixadas 03 condicionantes para que o Município faça jus, dentre as quais a comprovação até dia 15 de setembro do corrente ano, da adoção por lei do processo democrático de escolha dos diretores escolares municipais.

O Executivo Municipal coloca-se à disposição para debates e esclarecimentos necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 08 de setembro de 2022.

ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

Assinado de forma digital por  
ROSEMIRO DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro – Cep 37.568-000  
São João da Mata/MG.  
Tel/Fax (35) 3455-1122 / 3455-1110 / 3455-1227  
Email: gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br